



RESOLUÇÃO Nº 005/2004

Disciplina a licença para
Capacitação de Servidores da
UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS NA PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 121/2000 – PROPLAN/DRH, de 11.10.2000,
encaminhando sugestões referente a Licença para Capacitação de Servidores da UFAM;

CONSIDERANDO o Ofício nº 177/00 – PROPLAN/DRH, de 11.12.2000;

CONSIDERANDO o Parecer PG/UA/nº 003/2001, de 29.01.2001;

CONSIDERANDO o Parecer PG/UA/nº 038/2001, de 29.05.2001;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei 9.527, de 10.12.1997, em sua Seção VI,
art. 87, parágrafo único, foi substituída a Licença Prêmio pela Capacitação Profissional, podendo o
servidor afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, desde que não fira os
interesses da Administração;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado, por unanimidade, em reunião
ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas disciplinadoras da **Licença para Capacitação de Servidores da UFAM**, previstas na Lei 9.527, de 10.12.1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da
Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 3 (três)
meses, para participar de ações de capacitação.

§ 1º - São consideradas ações de capacitação: cursos presenciais e à distância,
treinamentos em serviços, grupos de estudo, intercâmbio ou estágios, seminários, congressos, desde



que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e se coadunem com as necessidades institucionais dos órgãos e das entidades.

§ 2º - Considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de capacitação que esteja contida no Plano Anual de Capacitação dos servidores da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 2º - Os períodos de Licença de que trata o Art. 1º não são acumuláveis, devendo ser utilizados antes da expiração do próximo quinquênio.

Art. 3º - A licença poderá ser parcelada de acordo com a duração da ação pretendida, não podendo a menor parcela ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 4º - O período de Licença para Capacitação será considerado como efetivo exercício e computado para todos os efeitos legais.

Art. 5º - A concessão de Licença condiciona-se no planejamento interno da Unidade ou Departamento que o servidor se encontra em exercício, à oportunidade do afastamento e à relevância da atividade de capacitação para a Instituição.

Art. 6º - Em caso de servidores que, por estarem lotados em um mesmo setor, não puderem usufruir simultaneamente da Licença para Capacitação, os critérios de prioridade serão: maior correlação dos cursos e/ou programas de capacitação com a área de atuação do servidor, tempo de serviço na UFAM; tempo na função; tempo no setor de trabalho e maior idade.

Art. 7º - Não haverá substituição do servidor que se encontrar em Licença para Capacitação.

Art. 8º - O período residual da extinta Licença Prêmio por Assiduidade, isto é, aquele insuficiente para completar um quinquênio em 15 de outubro de 1996, data de sua supressão, poderá ser contado para fins de Licença para Capacitação.

Art. 9º - A Administração Superior da Universidade Federal do Amazonas poderá autorizar o custeio total ou parcial da participação do servidor nos programas de capacitação, relacionados à sua área de atuação especificamente, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal finalidade.

Art. 10 - A solicitação da concessão será feita por meio de requerimento ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, com parecer das chefias imediatas e superior.

Art. 11 – Compete ao Reitor da Universidade autorizar a concessão da Licença para Capacitação.

Art. 12 – Os procedimentos necessários à concessão da Licença para Capacitação serão de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos – DRH, acompanhado pelo Departamento de Pessoal – DEPES.



Art. 13 – Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Recursos humanos – DRH e decididos pelo Reitor.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2004.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

